

CONTRATO 107/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

FLUIG: 72158

NATUREZA FINANCEIRA: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA

CNPJ: 01.340.555/0001-45

Endereço: Rua Laranjeiras, 830, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-000

Telefone: (79) 3213-1040 / (79) 99804-8052

E-mail: espacoassessoriaeventos@gmail.com

Representante: Gabriel Resende Cardoso Seabra.

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS SUB 18 – ARACAJU/SE****LOTE 07 – CLIMATIZAÇÃO – ARACAJU/SE**

Previsão de 17 a 25 de maio de 2024

Item	Descrição do produto	Uni. de medida	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	CLIMATIZADOR Locação de Climatizador de ambientes, com vazão de ar de 33.000m ² para área climatizada entre 200m ³ a 500m ² . Tipo ecobrisa ou similar. PERÍODO: 4 Itens para 21/05/24 – Aracaju/SE	Diária	4	R\$ 274,13	R\$ 1.096,52
VALOR TOTAL					R\$ 1.096,52

LOTE 08 – GERADORES – ARACAJU/SE

Previsão de 17 a 25 de maio de 2024

Item	Descrição do produto	Uni. de medida	Qtd	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	GERADOR 180KVA – LIGADO Locação de Gerador 180KVA, ligado, abastecido, chave reversora e 25 metros de	Diária	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00

	ramal, tensão 380/220V, adequado para o bom funcionamento do local. Diária de 12 horas. PERÍODO: 1 Item para 20/05/24 e 21/05/24 – Aracaju/SE				
2	GERADOR 340KVA – LIGADO Locação de Gerador 340KVA, ligado, abastecido, chave reversora e 25 metros de ramal, tensão 380/220V, adequado para o bom funcionamento do local. Diária de 12 horas. PERÍODO: 1 Item para 21/05/24 – Aracaju/SE	Diária	1	R\$ 5.866,50	R\$ 5.866,50
3	GERADOR 340KVA - STAND BY Locação de Gerador 340KVA, stand by, abastecido, chave reversora e 25 metros de ramal, tensão 380/220V, adequado para o bom funcionamento do local. Diária de 12 horas PERÍODO: 1 Item para 21/05/24 – Aracaju/SE	Diária	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 13.916,50

VALOR TOTAL DA CONTRATACAO: R\$ 15.013,02 (quinze mil e treze reais e dois centavos).

a) Os itens deverão ser entregues conforme tabela abaixo:

JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS - JEB'S Sub 18/2024									
Aracaju/SE - 17 a 25 de maio de 2024									
Estrutura Geral									
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	DIÁRIA	PERÍODO	OBSERVAÇÕES	REFERÊNCIA	LOCAL	SUBLOCAL
1	CLIMATIZADOR	Item	4	1	21/05	ÁREA VIP	MOMENTO JEB'S	GINÁSIO DE ESPORTES CONSTÂNCIO VIEIRA	
2	GERADOR 340KVA - LIGADO	Item	1	1	21/05		MOMENTO JEB'S	GINÁSIO DE ESPORTES CONSTÂNCIO VIEIRA	
3	GERADOR 340KVA - STAND BY	Item	1	1	21/05		MOMENTO JEB'S	GINÁSIO DE ESPORTES CONSTÂNCIO VIEIRA	
4	GERADOR 180KVA - LIGADO	Item	1	2	20 e 21/05		ATLETISMO / ATLETISMO ADAPTADO	UNIT	

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 02 (duas) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas

detectadas.

- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- d) A CONTRATADA deverá providenciar toda documentação técnica necessária à montagem de equipamentos e/ou estruturas, como por exemplo ART's, bem como deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste termo.
- e) Disponibilizar profissionais técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa a ser desempenhada.
- f) Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do evento.
- g) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- h) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho.
- i) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse.

- j) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- k) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço/Fornecimento.
- l) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- m) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- n) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- p) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.
- q) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- r) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- s) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- t) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- u) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- v) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA obrigação de recolher os produtos locados no dia e horário determinados pela contratante, considerando ainda que a partir dessa data e horário limites a contratante não se responsabilizará pela guarda dos equipamentos locados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.

- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Telefone: (11) 97030-8074

E-mail: gabriel.collaco@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 16 de maio de 2024.

Gabriel Resende Cardoso Seabra
Gabriel Resende Cardoso Seabra
Representante Legal
ESPACO MARKETING EVENTOS LTDA

Robson Lopes Aguiar
Robson Lopes Aguiar
Vice-presidente – CBDE
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

CONTRATO_107_2024-PEL_72158_ESPAO_MARKETING_LOCAO_CLIMATIZADOR_GERADORES.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 153da6e0f812de17dcdd63e3866f8e156b7bfe0d
SID: 18f82B661FE-1a85FeA91fE-1D6e25971Fe-1FAB6377DFe-2012B50D9Fe



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 16 de maio de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

Gabriel Resende Cardoso Seabra
espacoassessoriaeventos@gmail.com
028.711.505-40



Assinado em: 16/05/2024 16:10:54
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.0.152.112 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -12.8671, -38.4807
Salvador, BA, BR

Gabriel Resende Cardoso Seabra

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 17/05/2024 09:16:00
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 216.238.98.250 (AS-CHOOA) -
Geolocalização: -23.5263, -46.7884
Osasco, SP, BR

Robson Lopes Aguiar

